

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:  
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
EM 10 / 07 / 2013  
Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

Lei nº 760/2013

(DE 20 DE JUNHO DE 2013)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado,  
a fim de atender as demandas de excepcional interesse  
Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe no uso de  
sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar contratação por tempo  
determinado, de operadores de máquinas pesadas, para atender as demandas de  
excepcional interesse público da administração municipal, nos termos do inciso IX, do  
artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As Contratações por tempo determinado a que se refere o artigo 1º desta lei,  
serão feitas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual  
período.

**Parágrafo Único:** Para atender os dispositivos desta Lei, fica o Poder Executivo  
autorizado a contratar até 10 (dez) operadores, devidamente habilitandos para a referida  
função, conforme estabelece a legislação de transito.

**Art. 3º** - Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes a R\$  
1.700,00 (um mil e setecentos reais), e cumprirão uma carga horária de 40 (quarenta)  
horas semanais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a  
03 de junho de 2013.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de junho de 2013

AIRTON SAMPALLO MARTINS  
Prefeito Municipal